



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940 de 2009 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2009

Inclua-se o inciso IV no art. 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV – oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento de matrizes energéticas limpas e renováveis.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O futuro esgotamento das fontes de energia, provenientes de energia fóssil, o aumento do consumo de combustíveis (para indústrias e transportes), assim como a contaminação do meio ambiente, notadamente pela emissão de CO₂, são alguns dos motivos pelos quais a sociedade deve buscar opções de energia mais abundantes, menos poluentes e renováveis como a energia solar; eólica; geotérmica; energia dos oceanos e energia da biomassa.

Estudos preliminares apontam que os poços do pré-sal emitirão de três a quatro vezes mais CO₂ do que os poços atualmente em produção, sendo que, para uma vida útil de quarenta anos dos novos reservatórios, somente com a cadeia produtiva do refino serão emitidas 1,3 bilhão de toneladas de CO₂, excluída toda a emissão com a própria produção de óleo e gás.

Isto posto, a presente emenda objetiva garantir recursos para a diversificação da matriz energética brasileira, visando a obtenção de alternativas para aumentar a segurança no abastecimento de energia elétrica, além de permitir a valorização das características e potencialidades regionais e locais, cujo resultado a longo prazo será a redução na emissão de CO₂ garantindo desenvolvimento sustentável, a base de fontes limpas e renováveis de energia em favor de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado GUSTAVO FRUET